

**ESTATUTO SOCIAL
TABÔA FORTALECIMENTO COMUNITÁRIO**

CNPJ 21.498.105/0001-92

**Capítulo I
DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO**

Artigo 1º - Sob a denominação de **TABÔA FORTALECIMENTO COMUNITÁRIO**, doravante denominado simplesmente "**TABÔA**", fica constituída uma associação civil sem fins lucrativos ou econômicos, com sede e foro em Uruçuca, Estado da Bahia, sito à Rua Osvaldo Ribeiro, nº221 – CEP 45680-000, Serra Grande/Uruçuca - Bahia, e que se regerá pelo disposto neste Estatuto e pela legislação em vigor.

Parágrafo Único - A entidade poderá criar filiais ou agências em território sul do Estado da Bahia, a critério do Conselho de Administração.

Artigo 2º - O prazo de duração da **TABÔA** é por tempo indeterminado.

**Capítulo II
MISSÃO, VALORES E FINALIDADES INSTITUCIONAIS**

Artigo 3º - A **TABÔA** tem por missão fortalecer comunidades do Sul da Bahia pelo acesso a conhecimentos, recursos financeiros, e o estímulo à cooperação, para que pessoas, negócios e organizações realizem o seu potencial rumo à sustentabilidade.

Artigo 4º - A missão e a visão são realizados pela **TABÔA** por meio das seguintes finalidades institucionais:

- A. promoção da assistência social
- B. promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico
- C. promoção da segurança alimentar e nutricional
- D. defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável
- E. promoção do voluntariado
- F. promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza
- G. experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito
- H. promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar
- I. promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais

**Capítulo III
OBJETO SOCIAL**

Artigo 5º - Para o cumprimento das suas finalidades institucionais, a **TABÔA** poderá utilizar todos os meios permitidos na lei para atuar nas áreas de Cultura, Educação, Saúde, Esporte, Assistência Social, Pesquisa, Desenvolvimento e Meio-ambiente, por meio das seguintes atividades:

- I. realizar ações junto a projetos sociais, culturais, educacionais, esportivos e ambientais, como parceiro, apoiador, financiador ou patrocinador;
- II. Desenvolver e ministrar cursos, workshops, seminários, palestras e eventos presenciais ou online sobre temas inerentes aos propósitos institucionais da **TABÔA**, sendo eles criados pelos seus fundadores ou com a autorização dos seus fundadores, ou ainda em parceria com terceiros;

Registro de Títulos, Documentos
e Pessoas Jurídicas
Eduardo Mazzaroppi
Oficial - Uruçuca BA

Página 1 | 11

R A



- III. Publicar livros com registros das ações promovidas pela entidade;
- IV. Produzir ou coproduzir documentários audiovisuais sobre suas ações;
- V. Assessorar micro, pequenos e médios empreendimentos para o seu desenvolvimento socioeconômico e acesso aos programas de crédito e assessoria de outras instituições voltadas para o desenvolvimento de atividades econômicas;
- VI. propiciar acesso a crédito às pessoas físicas ou jurídicas de baixa renda e aos micro e pequenos empresários, associados ou não, formais ou informais, a fim de promover geração de renda e criação de empregos, bem como fomentar a constituição e a consolidação de micro, pequenos e médios empreendimentos no Sul da Bahia, integrando o exercício das atividades informais ao processo produtivo regular.
- VII. promover pesquisas relacionadas aos incisos I a VI acima.
- VIII. proporcionar consultorias técnicas a outras instituições que possuam os mesmos objetivos, no País ou no exterior.
- IX. fomentar o desenvolvimento de iniciativas sociais, culturais, educacionais, esportivas e ambientais.
- X. promover o empreendedorismo, a inovação e um ambiente colaborativo no território do Sul da Bahia.
- XI. Captar recursos e financiar programas e projetos que atendam aos seus objetivos institucionais.
- XII. Financiar via subsídio de investimentos com recursos próprios ou de terceiros em projetos de impacto propostos ou sob a gestão da entidade.
- XIII. Gerir recursos de terceiros arrecadados e destinados exclusivamente aos projetos relacionados com as atividades da entidade;
- XIV. Gerir recursos financeiros próprios e criar patrimônio para geração de recursos contínuos para a conservação, expansão e promoção de atividades determinadas pelos órgãos estatutários da entidade, por meio da utilização dos rendimentos desse patrimônio (*endowment*).

Parágrafo Único - Para a consecução de seus objetivos institucionais, a **TABÔA** poderá celebrar contratos ou convênios, firmar termos de parceria, contrair empréstimos, bem como praticar outros atos e negociações com organismos e entidades nacionais, estrangeiras e internacionais, públicas ou privadas.

Capítulo IV APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS NAS FINALIDADES INSTITUCIONAIS DA ENTIDADE

Artigo 6º - A **TABÔA** não distribui entre os associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores, instituidores, benfeitores ou qualquer outra pessoa física ou jurídica ligada à **TABÔA**, direta ou indiretamente, eventuais vantagens, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução das suas atividades.

Parágrafo Único - A **TABÔA** poderá participar de outras associações ou sociedades em deliberação tomada pelos órgãos estatutários.

Capítulo V PRINCÍPIOS E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

Artigo 7º - No desenvolvimento das suas atividades, a **TABÔA** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor ou religião, nos termos da legislação em vigor, e deverá:

- a. aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.
- b. manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão.

Registro de Títulos, Documentos
e Pessoas Jurídicas
Eduardo Mazaroppi
Oficial - Urucuca BA

Página 2 | 11

R

- 
- c. conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial.
- d. cumprir com rigor as suas obrigações tributárias, em conformidade com as regras estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Artigo 8º - A **TABÔA** dedica-se às suas atividades através da execução direta de projetos, programas ou planos de ação, por meio da realização de atividades, prestação direta de serviços e venda de produtos relacionados às finalidades da organização, bem como por meio de doações de recursos materiais e imateriais, humanos e financeiros provenientes de pessoas físicas ou jurídicas.

Artigo 9º - A **TABÔA** adotará práticas de gestão administrativas, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos seus dirigentes, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau e ainda pelas pessoas jurídicas dos quais as pessoas mencionadas anteriormente sejam controladoras ou detenham mais de 51% (cinquenta e um por cento) das participações societárias.

Artigo 10 - O patrimônio da **TABÔA** será a qualquer tempo seu patrimônio líquido ajustado, constituído de bens móveis, imóveis, títulos, valores e direitos a ele pertencentes.

Parágrafo Único - O patrimônio da **TABÔA** é de exclusiva propriedade da **TABÔA**, não pertencente a qualquer de seus membros.

Capítulo VI DOS ASSOCIADOS

Artigo 11 - A **TABÔA** terá as seguintes categorias de associados:

- I. **Efetivos**, são as pessoas físicas e/ou jurídicas admitidas na **TABÔA** sob a forma prevista neste Estatuto; e
- II. **Doadores**, são as pessoas físicas e/ou jurídicas que aporem recursos financeiros diretamente na **TABÔA**.

Artigo 12 - O número de associados da **TABÔA** é ilimitado, sendo requisitos indispensáveis à admissão no quadro social:

- I. Ser pessoa física ou jurídica.
- II. Concordar com este Estatuto Social e empenhar-se em segui-lo.
- III. Ter pedido de associação aprovado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro - Novos doadores, regularmente admitidos pelo Conselho de Administração, poderão fazer doações e aportes ao fundo financeiro da **TABÔA**, desde que concordem com os termos deste estatuto e com os contratos já firmados com os doadores iniciais do fundo.

Parágrafo Segundo - Poderão ser feitas, excepcionalmente, alterações nos padrões e procedimentos do fundo financeiro da **TABÔA** para possibilitar o aporte e doações de novos doadores. Referidas alterações deverão ser aprovadas pelo Conselho de Administração ou por Comissão criada pelo Conselho de Administração especificamente para este fim.

Artigo 13 - Os associados da **TABÔA** terão os seguintes direitos:

- I. Participar, com direito a voz e a voto, das Assembleias Gerais;
- II. Votar e ser votado para cargos do Conselho de Administração e homologar os nomes para o Conselho Fiscal.

Registro de Títulos, Documentos
e Pessoas Jurídicas
Eduardo Mozzaroppi
Oficial - União - BA

R X

- 
- III. Participar dos eventos promovidos pela **TABÔA**.
IV. Demitir-se voluntariamente da **TABÔA**.

Artigo 14 - É dever dos associados da **TABÔA** zelar pela observância dos princípios, objetivos e pela boa reputação da entidade, cumprindo e fazendo cumprir as presentes disposições estatutárias, e demais regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da **TABÔA**.

Artigo 15 - O título de associado poderá ser cancelado em caso de:

- a. Exclusão
- b. Demissão
- c. Dissolução da **TABÔA**
- d. Renúncia

Artigo 16 - Um associado poderá ser excluído, ou demitido, em caso de:

- I. Prática de qualquer ato que possa prejudicar os interesses e finalidades da **TABÔA**, ou que possa desonrá-la.
- II. Violação intencional deste Estatuto Social ou regulamentos da **TABÔA**, e o não cumprimento das obrigações sociais impostas.

Parágrafo Único - A exclusão de qualquer associado será recomendada pelo Conselho de Administração à Assembleia Geral, desde que haja justa causa. O associado excluído poderá defender-se diante da Assembleia Geral, no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua notificação, sendo dada a oportunidade de recorrer contra a decisão, no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua publicação.

Artigo 17 - Qualquer associado poderá renunciar ao seu cargo a qualquer momento, mediante notificação por escrito ao Conselho de Administração.

Parágrafo Único - A retirada de qualquer associado não o exclui do cumprimento das obrigações assumidas até a data de sua retirada.

Artigo 18 - Os associados, os membros do Conselho de Administração e os membros do Conselho Fiscal não responderão civil, solidária e nem subsidiariamente, pelas obrigações e compromissos assumidos pela **TABÔA**.

Capítulo VII DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Artigo 19 - São órgãos da **TABÔA**:

- I. Assembleia Geral
- II. Conselho de Administração
- III. Diretor Executivo
- IV. Conselho Fiscal

Capítulo IX DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 20 - A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da **TABÔA**.

Artigo 21 - As reuniões da Assembleia Geral serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, o qual indicará, dentre os presentes, um Secretário para o exercício das funções inerentes a este cargo.

Artigo 22 - São funções privativas da Assembleia Geral:

Registro de Títulos, Documentos
e Pessoas Jurídicas
Eduardo Mazzaroppi
Oficial, Uniduca BA





- I. Aprovar o presente Estatuto, bem como eventuais propostas de alterações;
- II. Aprovar as diretrizes gerais das atividades da **TABÔA**
- III. Eleger e destituir os membros do Conselho de Administração
- IV. Examinar e aprovar a proposta orçamentária anual, incluindo os investimentos
- V. Examinar e aprovar o Relatório de Atividades, o Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis anuais
- VI. Examinar e aprovar empréstimos a serem contraídos com instituições públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais
- VII. Eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal
- VIII. Apreciar os recursos de decisões de outros órgãos da **TABÔA**
- IX. Examinar e aprovar os balanços anuais de cada exercício
- X. Decidir sobre a dissolução da **TABÔA** segundo os procedimentos estabelecidos no Estatuto e na legislação em vigor

Artigo 23 - A Assembleia Geral reunir-se-á, em caráter ordinário, duas vezes ao ano, por convocação do Presidente do Conselho de Administração, ou, extraordinariamente, por convocação deste, do Conselho Fiscal ou de 1/5 (um quinto) dos associados.

Parágrafo Primeiro - A primeira Assembleia Geral ordinária anual, reunir-se-á no primeiro semestre até 31 de maio para, independente de outros pontos de pauta, apreciar o relatório das atividades do ano anterior, bem como para apreciar e deliberar sobre o Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do exercício anterior, elaboradas sob a responsabilidade do Conselho de Administração, após respectivo parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo - A segunda Assembleia Geral ordinária anual, reunir-se-á no segundo semestre até 31 de dezembro para, independente de outros pontos de pauta, apreciar o Plano de Trabalho, o orçamento e a previsão de investimentos para o exercício seguinte, apresentados pelo Conselho de Administração, com parecer do Conselho Fiscal. Em caráter excepcional, desde que devidamente motivado pelo Diretor Executivo da entidade, esta segunda Assembleia Geral Ordinária poderá acontecer em janeiro do exercício seguinte.

Artigo 24 - A convocação para as Assembleias Gerais, a ser feita pelo Presidente do Conselho de Administração, ocorrerá por meio de aviso por email ou carta, com declaração de recebimento expressa, ou por outra forma inequívoca de comunicação, contendo a ordem do dia e a documentação necessária ao estudo e análise da pauta a discutir, quando possível, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias corridos da data da realização da Assembleia.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária poderão ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, comunicadas em ata única, obrigatoriamente assinadas pelos associados presentes e levada ao competente Cartório de Registro.

Parágrafo Segundo - A presença da totalidade dos associados da entidade substitui a formalidade de convocação prevista neste artigo.

Artigo 25 - As Assembleias Gerais instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença da maioria simples dos associados da **TABÔA** e em segunda convocação, meia hora após a primeira, com a presença de qualquer número dos presentes, e as decisões serão tomadas por votos favoráveis de pelo menos 2/3 (dois terços) de votos dos presentes.

Capítulo VII DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 26 - O Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral, é constituído por até 10 (dez) membros com mandato de 2 (dois) anos podendo haver uma recondução.

Registro de Títulos, Documentos
e Pessoas Jurídicas
Eduardo Mazzaroppi
Oficial - Urucuca - BA

Página 5 | 11

R



Artigo 27 - O Conselho de Administração será constituído por:

- I. No mínimo dois associados doadores
- II. No mínimo cinco pessoas físicas
- III. Os demais associados indistintamente

Artigo 28 - O Conselho de Administração será presidido por um de seus membros indicado por estes, devendo a eleição e a posse do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho acontecer imediatamente após a Assembleia Geral ter eleito os membros do Conselho de Administração, permitida uma recondução.

Parágrafo Único - Na ausência do Presidente, o Conselho de Administração será presidido pelo Vice-Presidente.

Artigo 29 - Perderá o mandato o membro do Conselho de Administração que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, sem motivo justificado.

Artigo 30 - Os atos dos membros do Conselho de Administração, no exercício regular de suas funções, obrigam a **TABÔA** na forma do Estatuto, sendo que cada Conselheiro é pessoalmente responsável pelos atos que tenha efetivamente realizado em desrespeito à lei ou ao Estatuto.

Artigo 31 - Compete ao Conselho de Administração:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as deliberações das Assembleias Gerais
- II. Adotar práticas necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório
- III. Definir a política geral e as estratégias da **TABÔA**, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Assembleia Geral
- IV. Aprovar as diretrizes inerentes aos recursos humanos da **TABÔA**
- V. Aprovar o Regulamento de Crédito e Doações e o Plano de Cargos e Salários, bem como os demais regulamentos referentes às políticas desenvolvidas pela **TABÔA**
- VI. Nomear o Diretor Executivo
- VII. Supervisionar a elaboração do Relatório anual de atividades, bem como do Balanço Patrimonial e demais demonstrativos contábeis, remetendo-os para deliberação da Assembleia Geral, com o parecer do Conselho Fiscal
- VIII. Conhecer e manifestar-se sobre termos de parceria, acordos e empréstimos a serem contraídos com outras instituições públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, e remeter os documentos inerentes exclusivamente aos empréstimos para deliberação da Assembleia Geral
- IX. Determinar ao Diretor Executivo a contratação de auditoria externa independente, respeitados os valores praticados pelo mercado
- X. Aprovar o ingresso de novos associados na **TABÔA**
- XI. Propor alterações ao Estatuto, submetendo-as à Assembleia Geral
- XII. Decidir sobre a instalação de filiais ou agências na área de atuação da **TABÔA**

Artigo 32 - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente pelo menos duas vezes ao ano, por convocação de seu Presidente ou do Diretor Executivo, ou, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente ou do Diretor Executivo, ou por mais de cinquenta por cento de seus membros.

Parágrafo Único - As deliberações do Conselho de Administração deverão se dar com votos favoráveis de membros representando, no mínimo, a maioria simples da totalidade dos membros do Conselho.

Registro de Títulos, Documentos
e Pessoas Jurídicas
Eduardo Mazzaroppi
Oficial Única BA

R #



Artigo 33 - Poderá o Presidente do Conselho de Administração constituir procuradores com poderes específicos para auxiliá-lo na gestão ordinária dos negócios da **TABÔA** e representá-lo em Juízo, perante as autoridades ou repartições públicas, bem como para celebrar e assinar convênios, contratos, termos de parceria, acordos, empréstimos com entidades públicas e privadas nacionais, estrangeiras ou internacionais, para implantação de atividades compatíveis com os objetivos da **TABÔA**, tudo em obediência a determinações da Assembleia Geral ou do próprio Conselho.

Parágrafo Único - A constituição de procuradores pelo Presidente do Conselho de Administração está sujeita à aprovação da maioria simples dos membros do Conselho de Administração.

Artigo 34 - São atribuições do Presidente do Conselho de Administração:

- I. Representar oficialmente a **TABÔA**, em conjunto com o Diretor Executivo, em juízo ou fora dele, podendo para tanto constituir prepostos e procuradores;
- II. Presidir as reuniões do Conselho de Administração.
- III. Convocar as reuniões da Assembleia Geral, sem prejuízo de outras pessoas ou órgãos com poderes para tanto neste Estatuto.
- IV. Expedir as ordens e tomar as medidas indispensáveis ao cumprimento das resoluções das Assembleias Gerais e do Conselho de Administração da **TABÔA**, observadas as regras deste Estatuto.
- V. Deliberar sobre os assuntos que exigirem pronta solução, dando disto conhecimento ao Conselho de Administração em sua próxima reunião.

Artigo 35 - São atribuições do Vice-Presidente do Conselho de Administração:

- I. Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções.
- II. Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.

Capítulo VIII DO DIRETOR EXECUTIVO

Artigo 36 - O Diretor Executivo é responsável pela administração geral da **TABÔA** e pela prática de todos os atos necessários para o desempenho normal das suas atividades e será supervisionado pelo Conselho de Administração.

Artigo 37 - O Diretor Executivo exercerá as suas funções com base em contrato de prestação de serviços específico mediante o recebimento de prolabore, como pessoa física ou jurídica, ou vínculo empregatício mediante o recebimento de salário, conforme deliberação do Conselho de Administração, devendo a remuneração ser compatível com suas atribuições institucionais respaldadas nas atividades descritas no art. 3º deste Estatuto, observadas as exigências previstas no capítulo relativo à Remuneração de Dirigentes na hipótese de sua contratação via prestação de serviços.

Parágrafo Primeiro - O Diretor Executivo poderá tomar decisões na forma de qualquer meio de comunicação escrita.

Parágrafo Segundo - As procurações outorgadas pelo Diretor Executivo deverão sempre ser válidas por prazo determinado, e deverão estabelecer um valor máximo para qualquer ato a ser praticado pelos procuradores que represente obrigações para a **TABÔA**.

Artigo 38 - O Diretor Executivo será responsável por:

- a. Contratar e organizar o pessoal necessário para a execução dos planos, projetos e ações da **TABÔA**.
- b. Detalhar e executar as metas de atividades anuais aprovadas pelo Conselho de Administração

Registro de Títulos, Documentos
e Pessoas Jurídicas
Eduardo Mazzaropi
Oficial - Uruçuca - BA

R A



- c. Apresentar os relatórios contábeis dos atos executados e da gestão financeira sob sua execução, perante o Conselho de Administração.
- d. Assinar acordos, termos de cooperação, convênios, ou outros instrumentos de engajamento da **TABÔA** em parcerias.
- e. Cumprir com as deliberações deste Estatuto, bem como executar todas as decisões das Assembleias, garantindo a consecução dos princípios, valores, missão e objetivos da **TABÔA**.
- f. Contratar auditoria externa independente, respeitados os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação.
- g. Assinar ou cumprir quaisquer acordos ou documentos relacionados com as atividades da **TABÔA**, observadas as condições existentes para aprovação dos demais órgãos estatutários conforme o caso.
- h. Abrir e encerrar contas bancárias, solicitar e emitir cheques, autorizar por carta a transferência bancária, autorizar aplicações financeiras dos recursos disponíveis, e endossar cheques e efetuar ordens de pagamento do Brasil ou outro país, para depósito em conta bancária da **TABÔA**.

Parágrafo Primeiro - O Diretor Executivo deverá:

- a. Representar a **TABÔA** perante quaisquer terceiros, atividades e órgãos públicos ou privados, ou instituições, em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração ou separadamente.
- b. Representar a **TABÔA** em Juízo, ativa ou passivamente, em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração ou separadamente.

Parágrafo Segundo - A **TABÔA** somente se obrigará validamente mediante a assinatura do Diretor Executivo ou pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração, por si ou por meio de procuradores nomeados com fins específicos e prazos determinados, observadas as regras deste Estatuto, sendo que a contração de obrigações cujos valores ultrapassem R\$ 10.000,00 (dez mil reais) deverão conter a assinatura conjunta do Diretor Executivo e do Presidente do Conselho de Administração ou a assinatura de qualquer destes com um procurador nomeado pelo outro outorgante.

Parágrafo Terceiro - É vedada ao Diretor Executivo a prática de atos, negócios ou operações estranhos ao objeto social da **TABÔA**.

Capítulo IX DO CONSELHO FISCAL

Artigo 39 - A **TABÔA** terá um Conselho Fiscal composto de três membros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de dois anos, podendo ocorrer uma recondução.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados.

Parágrafo Segundo - Para auxiliar o Conselho Fiscal em seus deveres será contratada, pelo menos uma vez por ano, auditoria independente.

Parágrafo Terceiro - Não poderão fazer parte do Conselho Fiscal membros do Conselho de Administração, seus ascendentes, descendentes, cônjuges, padrastos e enteados, ou membros do Conselho de Administração que tenham exercido o cargo no mandato imediatamente anterior.

Artigo 40 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar trimestralmente os livros, documentos e balancetes do Banco.
- II. Apresentar ao Conselho de Administração e à Assembleia no mês de abril de cada ano relatório sobre o estado das contas.

Registro de Títulos, Documentos
e Pessoas Jurídicas
Eduardo Mazzaroppi
Oficial - Uruçuca BA

R *★*



- III. Emitir parecer sobre o orçamento anual, bem como sobre o Relatório anual de atividades, Balanços Patrimoniais e demais demonstrativos contábeis.
- IV. Em conjunto com o Conselho de Administração contratar auditoria externa e acompanhar os trabalhos da auditoria externa.
- V. Denunciar, a qualquer tempo, ao Conselho de Administração ou à Assembleia Geral, irregularidades verificadas na administração da **TABÔA**, sugerindo as medidas a serem tomadas.
- VI. Solicitar a convocação do Conselho de Administração ou convocar a Assembleia Geral quando ocorrerem motivos relevantes e urgentes

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente duas vezes ao ano, e, extraordinariamente, quando necessário, a pedido do Conselho de Administração ou por iniciativa de qualquer de seus membros.

Parágrafo Segundo - Perderá, automaticamente, o mandato, o membro do Conselho Fiscal que faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, sem motivo justificado.

CAPÍTULO XI DA REMUNERAÇÃO DOS DIRIGENTES

Artigo 41 - Os dirigentes estatutários, inclusive o Diretor Executivo, que atuem efetivamente na gestão executiva da entidade e aqueles que prestarem serviços específicos a esta poderão ser remunerados em razão destas atividades, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região correspondente a sua área de atuação.

Parágrafo Primeiro - Nenhum dirigente remunerado poderá ser cônjuge ou parente até terceiro grau, inclusive afim, de instituidores, sócios, diretores, conselheiros, benfeitores ou equivalentes da entidade.

Parágrafo Segundo - Observada a regra prevista no caput deste artigo, caberá ao Conselho de Administração fixar o valor da remuneração dos dirigentes da entidade.

Artigo 42 - As exigências referidas no caput do Artigo 41 retro não impedem a remuneração aos diretores não estatutários que tenham vínculo empregatício.

CAPÍTULO XII DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Artigo 43 - O patrimônio da **TABÔA** será constituído e mantido por:

- I. Contribuições dos associados, mediante aprovação de pauta específica em Assembleia Geral
- II. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da prestação de serviços, venda de mercadorias e realização de eventos relacionados com as suas finalidades institucionais, que serão revertidos totalmente em benefício da entidade.
- III. Verbas de patrocínio de projetos criados, co-criados ou promovidos pela entidade.
- IV. Verbas de convênios firmados com o poder público via editais ou não, em prol de causas relacionadas com manifestações inerentes à sua finalidade institucional.
- V. Rendimentos de aplicações financeiras.
- VI. Outras receitas obtidas por meios admitidos em lei.

Parágrafo Único - É vedado o recebimento de verbas provenientes de qualquer entidade com fins políticos partidários.

Registro de Títulos, Documentos
e Pessoas Jurídicas
Eduardo Mazzaroppi
Oficial - Uruçuca BA

CAPÍTULO XIII

R *TA*



DO FUNDO PATRIMONIAL

Artigo 44 - O Conselho de Administração poderá instituir um Fundo Patrimonial, parte do patrimônio da TABÔA, composto por ativos permanentes, com vistas a garantir a sustentabilidade da entidade e a perpetuar seu patrimônio e a execução de suas finalidades institucionais.

Parágrafo Único - O Fundo Patrimonial será formado por dotações da própria TABÔA bem como por doações de terceiros.

Artigo 45 - O Fundo Patrimonial será regido por um Regimento que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Artigo 46 - Os bens e recursos componentes do Fundo Patrimonial serão segregados do patrimônio da TABÔA, inclusive em contas contábeis distintas, e serão geridos e investidos conforme o previsto em Regimento, sempre com prudência e responsabilidade, visando a manutenção das atividades da TABÔA e a perpetuação do seu patrimônio.

CAPÍTULO XIV DA VENDA DOS BENS DA ENTIDADE

Artigo 47 - Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da TABÔA.

Capítulo XV DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 48 - O exercício social coincide com ano civil e ao seu final serão elaborados o Relatório de atividades desenvolvidas, o Balanço Patrimonial e demais demonstrativos contábeis, para a apreciação do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e posteriormente da Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo Primeiro - O processo de elaboração das demonstrações contábeis deverá atender fielmente os princípios e Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo obrigatória a realização de, pelo menos, uma auditoria externa independente a cada exercício social.

Parágrafo Segundo - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela TABÔA será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Artigo 49 - Uma vez aprovado pela Assembleia Geral Ordinária, dever-se-á dar publicidade, em jornal de circulação na região, de extrato do relatório das atividades e das demonstrações contábeis da TABÔA.

Parágrafo Único - A TABÔA colocará a disposição para exame de quaisquer cidadãos, os relatórios de atividades, as demonstrações contábeis e as certidões negativas de débitos junto à Receita Federal ao INSS e FGTS.

Capítulo XVI DA REFORMA, DA DISSOLUÇÃO E DA EXTINÇÃO

Artigo 50 - O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados; ou com menos de 1/3 (um terço) na convocação seguinte.

Registro de Títulos, Documentos
e Pessoas Jurídicas
Eduardo Mazaroppi
Oficial - Urucuca BA

R



Artigo 51 - Em caso de dissolução da TABÔA, liquidado o passivo, o patrimônio líquido remanescente será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da extinta, por deliberação dos seus associados.

Parágrafo Único - Na hipótese de a entidade perder a qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a referida qualificação, será transferido para outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Capítulo XVII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 52 - As propostas de alteração estatutária somente poderão ser apresentadas pelo Conselho de Administração, cabendo privativamente à Assembleia Geral a sua alteração.

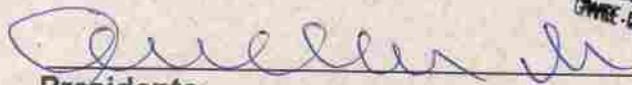
Artigo 53 - Os casos omissos deste estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Artigo 54 - Fica eleito o foro da cidade de Ilhéus, Estado da Bahia, para dirimir qualquer questão oriunda deste Estatuto Social, bem como o seu registro, com a renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Artigo 55 - O Estatuto Social entrará em vigor na data de seu registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo.

Uruçuca, 21 de outubro de 2019



Presidente

Nome: Fernando Rossetti Ferreira
RG: 3.713.845-5
CPF: 061.882.778-17



Diretor Executivo

Nome: Roberto Vilela de Moura Silva
RG: 27.544.185
CPF: 261.281.728-06

Registro de Títulos, Documentos
e Pessoas Jurídicas
Eduardo Mazaroppi
Oficial - Uruçuca - BA



Registro Civil com Funções Notariais do Distrito de Serra Grande, Uruçuca/BA. Cartório de Registro Civil e Registros de Imóveis. Rua Orlando Ribeiro, s/n, Centro, Serra Grande, Uruçuca/BA, CEP: 451.000-000. Telefone: (71) 3333-2222

Cartório de Serra Grande

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: FERNANDO ROSSETTI FERREIRA E ROBERTO VILELA DE MOURA SILVA

Em testemunho da verdade: Aline Medrado Dos Santos. Substituto. A presente não tem validade acompanhada do QR Code. SERRA GRANDE - BA 27/10/2020. Valor do Ato: R\$ 10,40 Emol: R\$ 5,02 Taxa: R\$ 5,38

2834.AB009787-5 E 2834.AB009788-3

SELO RECONHECIMENTO
www.liba.us.br/autenticidade



REGISTRO DE IMÓVEIS
TÍTULOS, DOC. E PESSOAS JURÍDICAS
Título Prenotado sob nº 2114
e registrado/averbado sob o nº 2114-12
Livro A fl - Em 19.10.2019

Dou Fé. O oficial: Eduardo Mazaroppi


Página 11 | 11

Esclareço a parte que o presente reconhecimento de firma atesta apenas a autoria da assinatura, não conferindo legalidade ao conteúdo. Art. 260, do Código de Normas da Bahia.